

ICNF, I.P.	SAÍDA
DATA	
21-02-2019	
Nº	
10376	

Exmo. Senhor
Município de Ponte da Barca
Praça Dr. António Lacerda
4980-620 - Ponte da Barca

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

10376/2019/DCNF-N/DLAP

ASSUNTO CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA NA ALBUFEIRA DE TOUVEDO (ALVARÁ Nº 387/2013).
ENVIO DE EDITAL PARA O ANO DE 2019.

Serve o presente para remeter Edital aprovado para o corrente ano para a área de concessão referida em epígrafe, onde se expressam as condições de exploração da pesca lúdica na mesma, para que logo que possível seja afixado nos locais habituais.

Mais se informa que:

- (i) o resumo das condições de exploração será publicitado no portal do ICNF;
- (ii) qualquer alteração ao presente Edital deve obrigatoriamente, ser objeto de aprovação prévia, por parte destes Serviços.

Com os melhores cumprimentos,

pel' O Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte

Armando Loureiro

Handwritten signature: Cristina Camilo

CRISTINA CAMILO
Chefe Divisão Licenciamento e
Avaliação de Projetos

Anexo: o citado

Entrada EXT. 2364/2019

Nº Seq. Doc. 94/2019

2019-02-26 10:33:05.0

Glass. 000001.04

LCARDOSO DAGFCP-SBU-A



APPROVADO
Pel' o PDCA-Nova
Horiz. Cãm. Camilo
18/2/2019
CRISTINA CAMILO
Chefe Divisão Licenciamento e
Avaliação de Projetos

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 4/2019

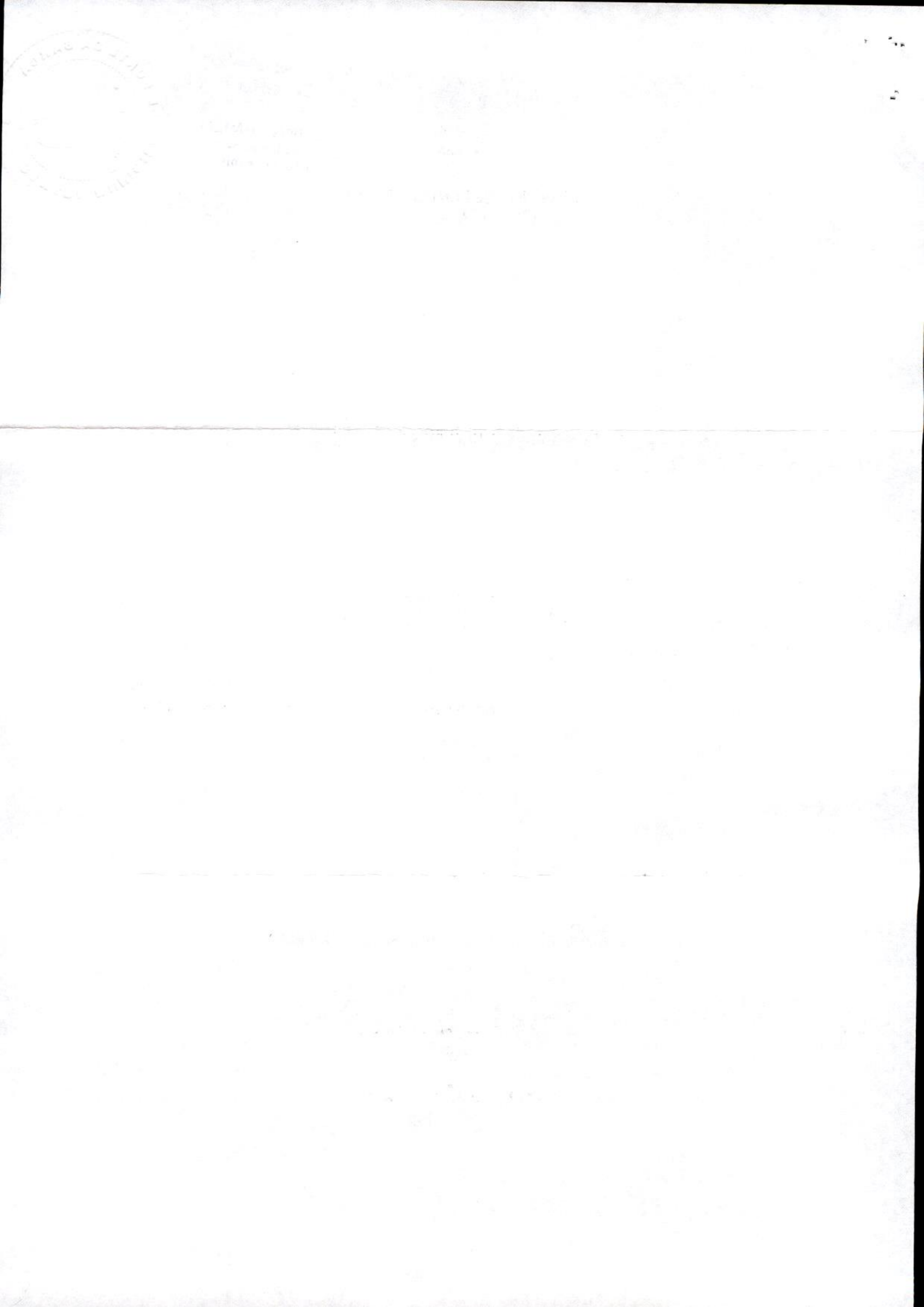
**CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA NA ALBUFEIRA DE TOUVEDO
ALVARÁ N.º 387/2013, de 22 de janeiro**

ÉPOCA 2019

----- AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA, ---
----- FAZ SABER QUE: -----

1. Está submetida à concessão de pesca desportiva, cuja detentora é a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA, ficando sujeita a regulamentação especial a Albufeira a seguir mencionada: **ALBUFEIRA DE TOUVEDO (Margem Esquerda) – Alvará n.º 387/2013**- Desde a ponte de Paradamonte, limite de montante, na freguesia de Britelo e 250 metros acima do paredão da Barragem de Touvedo, limite de jusante, na União de Freguesias de Touvedo (S. Lourenço e Salvador).
2. A aquisição das licenças especiais diárias, poderá ser feita nos seguintes locais:
 - a) na Câmara Municipal de Ponte da Barca, sita na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, todos os dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas;
 - b) no Parque de Campismo de Entre Ambos-os-Rios, sito no Lugar da Igreja, 4980-312 Entre Ambos-os-Rios, todos os dias, das 09:00 às 19:00 horas;
 - c) no Café Pires, sito no Lugar de Paradamonte- Britelo, 4980-203 Ponte da Barca, todos os dias, das 09:00 às 17:00 horas.
3. Para a obtenção das licenças especiais diárias, os pescadores terão de ser portadores de qualquer tipo de licença de pesca desportiva, com validade para o concelho de Ponte da Barca, bem como do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.
4. As licenças especiais diárias serão:
 - Tipo A - Destinada aos pescadores lúdicos/desportivos do concelho de Ponte da Barca;
 - Tipo B - Destinada aos pescadores lúdicos/desportivos do país e estrangeiro;
 - Tipo C- Destinada a pescadores participantes em provas de pesca desportiva.
5. Mensalmente serão asseguradas, 60 % das licenças especiais diárias para os pescadores lúdicos/desportivos do concelho (Tipo A) e 40 % das licenças especiais diárias para os restantes pescadores lúdicos/desportivos do país e estrangeiro (Tipo B).

Não podem pescar na concessão de pesca indivíduos menores de 16 anos, exceto quando acompanhados pelos pais ou tutor, possuidores da respetiva licença de pesca lúdica e da licença especial diária para esse dia.





MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

6. O custo das licenças especiais diárias é o seguinte:

Tipo A - 0,50 €;

Tipo B - 1,00 €;

Tipo C - Para os pescadores do concelho: 0,50 €, restantes pescadores: 1,00 €.

7. O número máximo de licenças especiais diárias a emitir é de 100 licenças do Tipo A e Tipo B.

8. Os períodos de pesca são os seguintes:

a) Barbo, boga e escalo – de 1 de janeiro a 15 de março e de 15 de junho a 31 de dezembro;

b) Truta – de 1 de março a 31 de julho.

9. As dimensões mínimas das espécies são: barbo e truta – 20 cm; boga – 15 cm e escalo – 12 cm, conforme o estipulado na Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro.

Para as restantes espécies dever-se-á cumprir com o definido na Portaria anteriormente citada.

10. O número máximo de capturas por dia e por pescador é o seguinte: barbo e truta – 10 exemplares; boga e escalo – 20 exemplares, com as medidas mínimas definidas na Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro.

11. Processos de pesca:

a) Só é permitida a pesca desportiva com uma cana;

b) Cada cana não pode ter mais de 1 anzol, à exceção dos iscos artificiais de tipo corrente, que poderão ter até 2 fateixas (amostras tipo rapala), sendo permitido pescar de terra, ou vadiando;

c) Como elementos auxiliares de pesca desportiva o pescador só poderá utilizar a rede-fole (“camaroeiro”, “bicheiro” ou “galrricho”);

d) Só é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol e apenas na margem da massa hídrica mencionada;

e) Não é permitida a utilização de engodos de qualquer natureza, com exceção da pesca desportiva (treinos e aprendizagem).

----- E, PARA CONSTAR SE PUBLICA ESTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE IRÃO SER AFIXADOS NOS LOCAIS PÚBLICOS DO COSTUME. -----

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 28 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal


Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho